



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
*Gabinete do Prefeito*



Lei nº 905/2013

De 07 de Junho de 2013.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período ou até realização de Concurso Público, o que desde já deverá ser deflagrado.

**Art. 2º.** O quantitativo de servidores a serem contratados temporariamente, mencionado no art. 1º, é:

I – 07 (sete) Professores Pedagogos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em virtude do remanejamento de professores para atendimento à Unidade Escolar – Creche Criança Feliz;

II – 10 (dez) Monitores de Creche, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – 03 (três) Motoristas, para atendimento da demanda:  
a - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condução dos veículos municipais, para garantir o transporte escolar; e  
b - da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte e encaminhamento de pacientes ao Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde do SUS;

IV – 04 (quatro) Operadores de Máquinas Pesadas, para operar as motoniveladoras, a pá carregadeira e a retroescavadeira, que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

V – 02 (dois) Operadores de Máquinas Leves, para operar os tratores que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

**Art. 3º.** Os servidores a serem contratados temporariamente terão a remuneração, carga horária e demais obrigações funcionais regidas nos moldes do

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: [prefeituraparaíso@gmail.com](mailto:prefeituraparaíso@gmail.com) / [gabinete@altoparaíso.go.gov.br](mailto:gabinete@altoparaíso.go.gov.br) Site: [www.altoparaíso.go.gov.br](http://www.altoparaíso.go.gov.br)

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

*Gabinete do Prefeito*



disciplinado pela Lei Municipal nº 547/98 e pela Lei Municipal nº 853/2010, com suas modificações posteriores.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer pelo término da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração, de forma unilateral; pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contratado.

**Art. 4º.** O cargo de Agente de Combate a Endemias, para atendimento do interesse público, passa de 04 (quatro) para 05 (cinco) o seu quantitativo de vagas.

**Art. 5º.** A forma de recrutamento dos servidores para os contratados temporariamente será processo seletivo simplificado, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação exigida para posse no cargo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal em vigor.

**Art. 8º.** Deverá o Executivo Municipal, até o final do terceiro quadrimestre do ano de 2013, adequar-se aos prazos determinados na Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente ao disposto nos artigos:

I- Art. 20, Inciso III, Alínea B;

II- Art. 22, na íntegra;

III- Art. 23, na íntegra.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2013.

  
Álan Gonçalves Barbosa  
Prefeito Municipal

Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: [prefeituraparaíso@gmail.com](mailto:prefeituraparaíso@gmail.com) / [gabinete@altoparaíso.go.gov.br](mailto:gabinete@altoparaíso.go.gov.br) Site: [www.altoparaíso.go.gov.br](http://www.altoparaíso.go.gov.br)

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06